Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 3-107/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/22680/2004
PROTOCOLO	:	809403
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CID RONER DE CASTRO PAULINO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	ORDENADOR DE DESPESA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 052/2004
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	BESTCOMP COMPUTADORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 1/2004
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISICAO DE COMPUTADORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	47.790,00

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2004, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Cumpre salientar que o processo licitatório e a formalização do contrato, foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido julgado ilegal e irregular, por meio da Decisão Simples nº 02/0207/2007 (f. 110).

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante análise conclusiva de f. 253/254 com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f. 256/257, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.



Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2004, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de MS e a empresa BESTCOMP COMPUTADORES LTDA.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande - MS, 6 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/rms